

LEI N° 141, DE 28 DE ABRIL DE 1976

"Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer um sistema padrão para medidor de energia elétrica"

ADÃO HERÓDES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.,

FAÇO SABER, que em sessão extraordinária de 23 - de abril de 1976., a Câmara Municipal, aprovou, e, eu - sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas - para a padronização de sistema para medidas de consumo - de energia elétrica na sede do município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a con- tratar os serviços especializados de uma firma idônea, - para procedimento da implantação de um novo sistema que venha a substituir satisfatoriamente os métodos até en- tão adotados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura- dos créditos suplementares que se fizerem necessários pa- ra a execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rey vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 1976



ADÃO HERÓDES XAVIER

Pref. Municipal

